



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2019**

**“Institui o Programa Câmara Itinerante no  
Município de Araguari – MG.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araguari o programa “Câmara Itinerante”, visando o atendimento e a integração da comunidade através de ações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Os objetivos e as normas que regulamentam o “Programa Câmara Itinerante”, estão discriminados no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal e, na sua falta, pelo Vice-Presidente.


**Art. 4º** As reuniões da Câmara Itinerante não se confundem com as sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal, já que objetivo das mesmas é especificamente a promoção de integração do Legislativo com a população, ouvindo seus anseios e necessidades, com o propósito de obter subsídios para intermediação dos interesses comuns, perante o Poder Executivo Municipal ou qualquer órgão público ou privado.

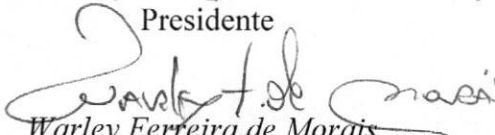
**Art. 5º** A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal na execução do Programa instituído por este Decreto terá caráter de serviço público relevante.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da realização deste Programa correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 030, de 27 de março de 2001.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2019.

  
Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
Presidente

  
Warley Ferreira de Morais  
Vice-Presidente

  
Ana Lúcia Rodrigues Prado  
1ª Secretária

  
Giulliano Sousa Rodrigues  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

### ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

#### **I – Do Programa**

O Programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, implementado pela Mesa Diretora e demais Vereadores, voltado para maior aproximação do Poder Legislativo com a população dos bairros, proporcionando assim maior interação como forma de possibilitar a obtenção de subsídios para intermediar a solução de problemas localizados e de interesse geral, junto ao Poder Executivo e outros órgãos públicos e privados.

O Programa deve ser desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo uma modalidade à parte de reunião legislativa de trabalho, a ser implementada nos bairros e distritos do Município, através de uma programação previamente estabelecida, com a presença dos Vereadores, equipamentos, acervo funcional e de informações da Câmara Municipal, formando um conjunto homogêneo com a população, proporcionando oportunidade para o melhor conhecimento dos problemas regionais e a busca de solução para os mesmos.

#### **II – Dos Objetivos**

O Programa “Câmara Itinerante” atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a) Popularizar os trabalhos legislativos, incentivando o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração do Poder Legislativo com a comunidade, propiciando condições para trabalharem juntos a partir da discussão dos problemas que envolvem o Município e, em especial, de regiões específicas;
- c) Oferecer ao Vereador condições para conhecer de perto o ânimo das pessoas que habitam cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, oportunizando condições para realizações mútuas;
- d) Antever as aspirações populares, com objetivo de agir como interlocutor na discussão dos problemas locais de cada comunidade, angariando subsídios para encaminhamento das suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

#### **III – Das regiões**

As reuniões serão realizadas por regiões ou bairros, de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

#### **IV – Da participação dos Vereadores**

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa “Câmara Itinerante”.

Durante a realização das reuniões os Vereadores poderão usar da palavra durante um período de tempo a ser determinado pela Presidência da Reunião Itinerante. A



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS**

participação do Vereador se dará especialmente nos casos em que for citado ou indagado por membros da comunidade, ou mesmo se sentir necessidade de manifestar sua opinião sobre temas em discussão.

Caso o Presidente da Reunião Itinerante perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, atuará como mediador e dará prosseguimento ao evento.

### **V – Da participação da Comunidade**

A comunidade terá livre acesso as Reuniões da “Câmara Itinerante”. Para garantia de participação dos agentes ativos da região onde se realiza a reunião, haverá expedição de convites, mesmo que verbais, para lideranças comunitárias, assim como para os agentes públicos, de segurança, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas e judiciárias.

### **VI – Da organização das Reuniões de Trabalho**

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara, ou por quem sejam delegados poderes específicos para este fim, com apoio e participação dos Vereadores e das entidades representativas dos moradores, das escolas ou entidades instaladas em cada uma das regiões.

As reuniões serão realizadas preferencialmente nas dependências de órgãos públicos ou comunitários existentes na região escolhida para sediar o evento.

Além dos equipamentos necessários a realização da reunião da “Câmara Itinerante”, a direção da Câmara disponibilizará servidores aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente no que se refere a informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara composta pela assessoria de imprensa e direção geral, fará antecipadamente visita ao local definido para realização do evento a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar os equipamentos e para o fornecimento de materiais necessários.

### **VII – Do compromisso da Câmara com a Comunidade**

As Reuniões de Trabalho terão como objetivo principal debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de soluções, como também para conhecimento detalhado das suas condições estruturais com intuito de prepará-las para o futuro.

Após o encerramento da Reunião de Trabalho, a Câmara, de comum acordo com as lideranças comunitárias, estabelecerá um canal de comunicação, para que toda a comunidade se mantenha informada das providências tomadas para alcançar a solução dos problemas apresentados, para troca de informações e para o recebimento de novas demandas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS**

### **VIII – Da divulgação e documentação**

Caberá a Assessoria de Imprensa da Câmara, dar ampla divulgação e promoção do Programa “Câmara Itinerante”, bem como registrar, em resumo sucinto os trabalhos realizados.

### **IX – Das disposições finais**

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente que as dirigirá, e estes encontros com as comunidades serão denominados de Reuniões de Trabalho, sem caráter deliberativo, constituindo trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo, tem por objetivo instituir o Programa “Câmara Itinerante” que permitirá a realização de reuniões periódicas da Câmara Municipal em diversas regiões da cidade e da Zona Rural.

Estas reuniões representam a oportunidade de o Poder Legislativo Municipal ir até a população para ouvir suas reivindicações, reclamações e informações sobre o desempenho da administração pública.

Representa também oportunidade impar de os Vereadores estarem presentes em suas bases, em contato direto com os moradores, levando a todos o resultado do seu trabalho e, principalmente, para mostrar o esforço e o desempenho positivo do Poder Legislativo, a despeito do desgaste da classe política.


De todas as formas tais reuniões de trabalho devem facilitar a atuação dos Vereadores, já que, tendo conhecimento das demandas da população, poderão agir de forma mais objetiva e concreta, em busca de resultados reais.

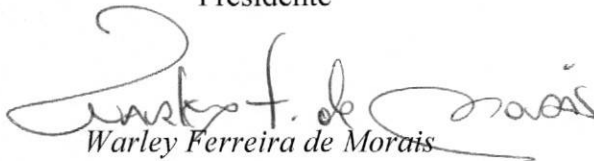
A integração legislativo/comunidade, se bem conduzida, poderá produzir resultados concretos e animadores para toda população e para o Município como um todo.

São esses, resumidamente, os motivos que nos levam a solicitar o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2019.

  
Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
Presidente

  
Ana Lúcia Rodrigues Prado  
1ª Secretária

  
Warley Ferreira de Moraes  
Vice-Presidente

  
Giulliano Sousa Rodrigues  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

\*\*\*\*



### RESOLUÇÃO N. 030, de 27 de março de 2001.

“Institui a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Araguari a realização de audiência pública mensal.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Araguari reunir-se-á com os segmentos da sociedade araguarina, para a realização de uma audiência pública mensal, visando debater assuntos de relevante interesse coletivo.

§ 1º- A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará, obrigatoriamente, a audiência pública mensal.

§ 2º- A audiência pública a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Araguari.

Art. 3º- A Mesa indicará, previamente, a pauta e local para a realização da audiência pública da comissão geral.

§ 1º- Para dar cumprimento ao que dispõe o “caput” deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade araguarina, interessados em sua realização.

§ 2º- Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior deverão indicar os representantes que participarão do debate na audiência pública da comissão geral.

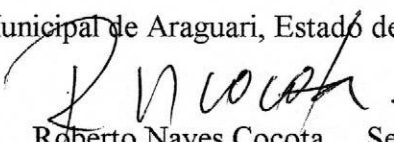
Art. 4º- As normas sobre a realização da audiência pública da comissão geral, cumprindo os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixados pela Mesa, ouvido o Plenário.

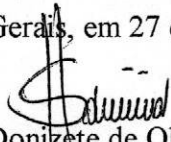
Parágrafo único- Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o “caput” deste artigo, os artigos 1º e 2º desta Resolução serão auto aplicáveis.

Art. 5º- Aplica-se, para a realização de audiência pública pela comissão geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2001.

  
Roberto Naves Cocota  
Presidente

  
Sebastião Donizete de Oliveira  
1º Secretário